



Lei nº 305, de 26 de maio de 1998.

**INSTITUI CONCURSO DE PRODUTIVIDADE DE CULTURAS
DIVERSIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º É o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso de Produtividade das Culturas de Soja, Milho e Leite, visando incrementar e estimular a produção e produtividade dos produtos.

Art.2º. O Concurso de Produtividade, consiste na premiação dos três melhores produtores de soja, milho e leite.

Art.3º. Poderão se inscrever no Concurso todos os produtores rurais existentes no município, desde que os mesmos sejam portadores do Bloco de Produtor do Município.

Art.4º Para concorrer aos prêmios, os produtores interessados deverão efetuar sua inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento de Coronel Barros, até o dia 30 de setembro de 1998.

§ 1º - Para habilitar-se ao concurso, os produtores deverão comprovar situação regular junto a fazenda municipal.

§ 2º - Poderão ser inscritas duas vacas e uma hectare de terra por modalidade (soja/milho) por propriedade rural.

Art.5º. A entrega da premiação será no mês de maio de 1999, junto a Prefeitura Municipal.

Art.6º. Os prêmios a serem conferidos aos ganhadores serão os seguintes:

Lavoura de Milho

1º lugar: 1.500 Kg de adubo

2º lugar: 1.000 Kg de adubo

3º lugar: 500 Kg de adubo

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 26 / 05 / 98

M. Fischer
MAYLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768 232 100-67



Lei n.º 202, de 26 de maio de 1998

INSTITUI CONCURSO DE PRODUÇÃO DE CULTURAS
DIVERSIFICADAS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Edvane Moreira, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lavoura de Soja

1º lugar: 20 toneladas de calcário

2º lugar: 15 toneladas de calcário

3º lugar: 10 toneladas de calcário

Vaca de maior produção de leite

1º lugar: 1.500 Kg de ração

2º lugar: 1.000 Kg de ração

3º lugar: 500 Kg de ração

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto Executivo os demais aspectos referentes a realização deste concurso.

Art. 8º. Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, valer-se-á o executivo de dotações próprias a serem prevista no orçamento do ano de 1999.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º.. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e seis de maio de mil noventos e noventa e oito.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.